



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.100.309,41 (hum milhão, cem mil e trezentos e nove reais e quarenta e um centavos), com juros de 2.0 % (dois por cento) ao ano, com carência de 6 (seis) meses, amortização em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa Caminho da Escola (Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações).

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de ônibus e microônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453/2007, e suas alterações.

Art. 2º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º do art. 60 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei nº 53/2014 – Financiamento Banco do Brasil.....fls 02)**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos e tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 4.115, de 2013 e 4.186, de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei nº 53/2014 – Financiamento Banco do Brasil.....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providencias***

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Não apresenta vício de origem, na medida em que é competência do Executivo Municipal propor a matéria.

Trata o presente Projeto de Lei de substitutivo do teor da Lei Nº 4.115, de 2013, alterada pela Lei Nº 4.186, de 2014, tendo em vista que, apresentada a documentação junto ao Banco do Brasil, houve a restituição sob alegação da necessidade de alteração do teor do parágrafo único do art. 1º, em que foi acrescentado o termo: “e suas alterações”, após o numeral: 3.453/2007, assim como inclusão do termo “e tarifas bancárias”, após a expressão: “demais encargos”, no art. 4º da Lei nº 4.115, de 2013.

Tendo sido alterada a referida legislação, com a revogação do art. 5º, pela Lei nº 4.186, de 2014, entende-se pela preferência em publicar dispositivo legal, único, a se propor nova alteração na lei original, tudo isto, atendendo exigência do Banco do Brasil.

Ressalte-se que permanecem inalterados os valores, prazos e demais regramentos contido no lei nº 4.115, de 2013, solicitando-se no presente Projeto de Lei, a aprovação legislativa para a inclusão dos novos termos, mencionados anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei nº 53/2014 – Financiamento Banco do Brasil.....fls 04)**

Convictos de que essa Casa Legislativa entenderá os objetivos do presente, não medirá esforços para a realização da uma **Sessão Extraordinária**, para apreciação do Projeto de Lei, pelo que, em razão das disposições legais vigentes, encaminhamos o Projeto de Lei à apreciação dessa egrégia Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal